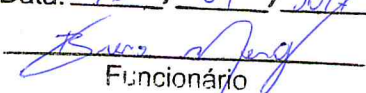




LEI Nº 620 DE 27 DE ABRIL DE 2017

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 1379
Fls. Nº 86
Data: 15 / 09 / 2017

Funcionário

PUBLICADO EM FLANEOGRAFO EM 27/04/17
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 27 / 04 / 17


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Altera a Lei nº 401 de 09 de
dezembro de 2010 e da outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprova e o Prefeito Municipal de Forquilha **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, caput, da Lei nº 410 de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das atividades escolares, percebendo, a título de contraprestação, uma bolsa no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

Art. 2º - O art. 8º, caput, da Lei nº 410 de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A seleção para estágio se dará mediante Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município de Forquilha.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os parágrafos 1º e 2º do art. 8º, da Lei nº 410 de 09 de dezembro de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, em 27 de abril de 2017.


GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
Prefeito Municipal